



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo I

Impostos Diretos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

“Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F e 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 78.º

Deduções à coleta

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);



h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) Despesas com a prática desportiva de dependentes do agregado familiar.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

13 - (...).

14 - (...)."

"Artigo 219.º

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

São aditados ao Código do IRS os artigos 12.º - B, 78.º - G e 78.º - H, com a seguinte redação:



Artigo 78.º - H

Deduções pela prática desportiva de dependentes

Os agregados familiares que tenham a seu cargo dependentes menores ou, ainda que que maiores sejam portadores de deficiência, beneficiam de dedução fiscal em sede de IRS de 5% e 7,5%, respetivamente, sobre despesas com atividades desportivas.”

Nota Justificativa:

O excesso de peso e obesidade são dois dos grandes problemas que carecem, urgentemente, de uma resposta por parte do Estado, já que os últimos dados revelam que um terço dos jovens portugueses com idades entre os cinco e os 19 anos são pré-obesos ou obesos.

Além de ser imperioso um reforço da educação alimentar, é também necessário incentivar as famílias a colocarem as suas crianças e jovens em atividades extracurriculares desportivas.

Face ao exposto, e porque a OCDE já deixou claro que é urgente robustecer os investimentos em políticas que promovam estilos de vida saudáveis, a nossa proposta incide numa dedução de IRS para os agregados familiares que tenham a seu cargo dependentes que pratiquem atividades desportivas.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha



Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa